

CONTRATO Nº 72/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A  
EMPRESA **LENI ROSSINI WEBER 22089896949**,  
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS PARA ORIENTAÇÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **Leni Rossini Weber 22089896949**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.408.390/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro, S/N, centro, na cidade de Lindóia do Sul - SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Leni Rossini Weber, portador da Cédula de Identidade nº 384.306 e inscrito no CPF-MF sob o nº 220.898.969-49, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, S/N, centro cidade de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, para contratação de empresa para execução de orientação social.
- 1.2 As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.
- 1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2017 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar os serviços conforme descritos no item 4.1 deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

- 4.1. Os valores total deste contrato são os descritos na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor uni	Valor total
------	-------	------	-----------	-----------	-------------



04	880	Hora	<b>Orientador social com Ensino Superior em Pedagogia ou Psicologia ou Serviço Social.</b> Deve realizar as seguintes atividades: mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do técnico do CRAS; participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, em parceria com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas, discutindo com a equipe técnica do CRAS os casos pertinentes; informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e o desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários. Perfazendo o total de 22 horas semanais. Três vezes por semana, o profissional será requisitado entre 11h30min e 13h00min para permanecer com as crianças/adolescentes no momento da refeição/almoço, visto que precisam de supervisão, acompanhamento e orientação qualificada por estarem na oferta dos serviços de proteção. Os dias e horários em que acontecerão as aulas serão definidos com a equipe técnica e o profissional. As aulas acontecerão na sede do CRAS, na rua XV de Novembro, no período de março a novembro de 2017. As despesas pessoais de quem ministrará as aulas, relacionadas com deslocamento, alimentação, estadia e outras que porventura surgirem, serão por conta da empresa que vencer esta licitação. (ASSISTÊNCIA SOCIAL).	25,00	22.000,00
<b>TOTAL</b>					
<b>R\$ 22.000,00</b>					

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017:

**Orgão 05** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

**Unidade 01** Diretoria de Ação Social

**Proj/Ativ 2.040** Proteção Social Basica \_ CRAS

**133 3.3.90.00.00.00.00.0432** Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, e encaminhar a Prefeitura Municipal.

5.2. A CONTRATANTE Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação,

ao(s) licitante(s) vencedor(es) em até 15(quinze) dias após a prestação dos serviços, e após o fornecimento das respectivas notas fiscais, relativo aos serviços prestados por parte da contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários, cronogramas, estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Prefeitura Municipal, através do profissional responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança de tarifas dos alunos;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato para os itens 01 a 05 a Sra. **Joice Mari Dall Acqua Pagno** ocupante do cargo de Diretor de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de abril de 2.017.

**GENIR LOLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Leni Rossini Weber**  
**Leni Rossini Weber 22089896949**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Giovana Andreza de Oliveira  
CPF: 082.980.149-95

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Dinara Signor Kiewkow  
CPF: 979.361.380-72

**Joice Mari Dall Acqua Pagno**  
**Dir. de Assistência Social**  
**Fiscal do Contrato**